PROC. Nº 6188/08
PLCE Nº 17/08

Emenda nº 06 ao PLCE nº 17/08

APREGOADO PELA MESA EM 29 DEZ. 2008

Define o regime urbanístico para Macrozona (MZ) 01, Unidade de Estruturação Urbana (U-EU) 060, Subunidade 02, altera os limites da Macrozona (MZ) 01, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 062, Subunidades 1, 2 e 3, e cria as Subunidades 4, 5, 6, estabelece os respectivos regimes urbanísticos, e dá outras providências.

Dá nova redação para o quadro constante no item 4 e acrescenta §§ 1º , 2º e 3º tudo no art. 1º , conforme segue:

Art. 1º .....
.....

4 – Regime volumétrico.

REGIME VOLUMÉTRICO EM FUNÇÃO DA UEU				
Área de ocupação	Código	USOS	ALTURAS	TAXA DE OCUPAÇÃO
Intensiva	01	Área de Interesse Cultural	01 (um) pavimento	33,3%

§ 1º. O Executivo Municipal, no momento do licenciamento urbanístico, deverá exigir do empreendedor a construção de acessos e passeios públicos ininterruptos ao longo da orla do Lago Guaíba, sem prejuízo da área privada do Sport Club Internacional.

§ 2º Os acessos e passeios referidos no § 1º será considerado logradouro público e de uso irrestrito para a população.

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda visa garantir o uso público da orla do Guaíba e permitir, ainda, o passeio e caminhadas pelo seguimento da Edvaldo Pereira Paiva.

líder PT LÍDER DEM PTB